

ARTIGOS TEMÁTICOS

Da precariedade ao trabalho escravo: retratos contemporâneos luso-brasileiros

*From precariousness to slave labour:
contemporary Luso Brazilian portraits*

Hermes Augusto Costa, PHD

Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, Centro de Estudos Sociais. Sociólogo. Professor da FEUC e pesquisador do CES. <https://orcid.org/0000-0001-7873-4440>

Eduardo Antonio Resende Homem da Costa, D.Sc.

Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, Centro de Estudos Sociais. Doutor em Política Social. Pesquisador em pós-doutoramento no CES. <https://orcid.org/0000-0002-8454-2047>

RESUMO: Neste texto presta-se um tributo ao trabalho enquanto valor humano, fator de identidade e integração social e profissional. Além de se reconhecer o seu legado histórico, colocam-se em confronto as tensões entre utopias e realidades do trabalho. Numa análise comparada entre as realidades laborais portuguesa e brasileira, enunciam-se um conjunto de transformações ocorridas nos mercados laborais dos dois países, as quais, tendo como epicentro a precariedade contemporânea, são uma espécie de antecâmara que anuncia o afastamento da dignidade laboral. Consequentemente, são analisadas formas de escravatura contemporâneas nos dois contextos, uma mais situada, no quadro da atividade agrícola em Portugal e outra, no contexto brasileiro, um pouco mais difusa e inscrita no tecido social brasileiro. Conclui-se o texto com a necessidade de adotar urgentes medidas que visem dignificar o trabalho e que dependem da vontade e mobilização de múltiplos protagonistas.

Palavras-chave: Precariedade; trabalho escravo contemporâneo; Portugal; Brasil.

ABSTRACT: This article pays tribute to work as a human value, identity factor and a vehicle for social and professional integration. In addition to recognizing of work

historical legacy, the tensions between utopias and realities of work are confronted. Bearing in mind a comparative look between the Portuguese and Brazilian labour realities, a set of transformations that occurred in the labour markets of the two countries are outlined. Such changes, based on contemporary precariousness, can be considered as a sort of a precondition that announces the removal of labour dignity. Consequently, contemporary forms of slavery are analyzed in both contexts, one more situated (in the context of agricultural activity in Portugal) and another (in the Brazilian context) a little more diffuse and inscribed in the Brazilian social structure. The text concludes with the need to adopt urgent measures that aim to dignify the work and that depend on the will and mobilization of multiple actors.

Keywords: Precariousness; contemporary slave labour; Portugal; Brazil.

1. INTRODUÇÃO

A noção de trabalho tem sido historicamente objeto de múltiplas análises de âmbito disciplinar que evidenciam a diversidade de características que lhe estão associadas. Se, por um lado, se pode analisar o trabalho colocando ênfase em dimensões comportamentais, tecnológicas, organizacionais, ocupacionais, ou simplesmente relacionadas com processos de mobilização e luta por direitos (FREIRE, 1997), por outro, torna-se difícil equacionar o trabalho sem estabelecer uma multiplicidade de conexões, com a natureza, a produção, a prestação de serviços, a troca e a criação de bens, o tempo, a demonstração de capacidades etc. (COSTA, 2019).

Neste texto, procuramos prestar um tributo ao trabalho enquanto valor humano, fator de identidade e veículo de integração social e profissional. Estamos, por isso, atentos ao modo como o paradigma trabalho decente – que muito tem sido apanágio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – incorpora uma dimensão civilizacional incontornável. Importa, assim, ter presente o legado histórico da construção do direito do trabalho para percebermos melhor o confronto entre as teses da centralidade *versus* teses da perda de centralidade do trabalho no seu formato contemporâneo. Se, por um lado, do ponto de vista conceptual, o trabalho escravo seria uma realidade do passado, por outro, não só ela é recrudescente em muitos contextos – mormente nesta era digital em que vivemos – , como o fato de o ser humano se ter tornado também um escravo do trabalho abre a porta a múltiplas configurações e atropelos.

Nesse sentido, partimos da precariedade laboral contemporânea, pois entendemos que ela esconde múltiplas formas de indignidade humana que colocam a nu o confronto

entre cenários utópicos e cenários realistas. É de alguns desses cenários – sobretudo dos realistas – que aqui falamos, procurando extrair exemplos das realidades portuguesa e brasileira. Por fim, e para que a dignidade do trabalho não continue a ser um projeto adiado ou apenas cumprido parcialmente, como tantas vezes até aqui, enunciam-se alguns desafios regulatórios prioritários.

2. LEGADOS HISTÓRICOS, TESES EM CONFRONTO E TRABALHO DIGNO ENTRE UTOPIAS E REALIDADES

Depois de uma visão de indignidade a que o trabalho esteve votado na Antiguidade Grega – pois estava relegado para a esfera do indigno, executado por escravos, num contexto que nos permite sustentar que o trabalho dependente teve a sua origem no trabalho escravo (RAMALHO, 2021: 37) –, na Idade Média o trabalho passou a ser tolerado como um mal necessário (MENDES, 2008a). Mas só a partir dos séculos XVII e XVIII passou progressivamente a ser considerado como algo digno, que valoriza o homem, que lhe confere sentido de organização num cenário contemplado por direitos e deveres. Foi, na verdade, com a Revolução Industrial que o direito do trabalho se construiu, em resultado da massificação da produção, da migração da população rural para os centros urbanos industrializados e, conseqüentemente, da busca de trabalho num contexto de ausência de poder de negociação/reivindicação face ao patrão (MENDES, 2008b). Tratou-se, na verdade, de um longo e difícil percurso que culminaria na aprovação de leis do trabalho direcionadas para os mais desprotegidos, como mulheres e crianças, a partir de 1819, na Inglaterra (DIONIÍSIO, 2004).

Alguns marcos importantes nessa estratégia de dignificação foram: a conquista das oito horas de trabalho diárias/48 horas semanais, a criação, em 1919, da OIT, e a suas convenções. A primeira delas foi precisamente sobre o horário de trabalho – a Declaração de Filadélfia de 1944 – nos termos da qual se sustenta, como princípio prioritário, de que o trabalho não é uma mercadoria, ou, ainda, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No contexto europeu, em especial no pós-Segunda Guerra Mundial, o Estado-Providência e o objetivo do pleno emprego configuraram-se, no ocidente, como mecanismos redistributivos essenciais. O neocorporativismo permitiu a formação de consensos entre o governo e os interesses organizados, ao passo que o fordismo se constituiu como modelo de relação salarial dominante (COSTA, 2017). Mas em especial a partir da crise desse modelo de organização do trabalho na década de 1970, começaram progressivamente a ser confrontadas duas teses sobre o futuro do trabalho (TONI, 2003). Por um lado, discursos sobre o fim do trabalho, que colocam ênfase no fim da sociedade assente no salário, na perda de identidade, no caráter permanente dos trabalhos temporários, ou na perda de laços sociais associados ao trabalho. Por outro lado, a centralidade do

trabalho rivalizou com essa perspectiva, tendo-se baseado na ideia de ajustamento do mundo do trabalho à sociedade da informação, na necessidade de não confundir perda de consistência do trabalho com perda de importância do trabalho, ou ainda na construção de consensos entre parceiros sociais em nome de um contrato social de sentido emancipatório (ESTANQUE, COSTA e SILVA, 2015).

Em decorrência desta tese da centralidade do trabalho que aqui defendemos, constatamos também que é recorrente a necessidade de adjetivar o trabalho como sendo digno. E isso, mais não é, afinal, do que o reconhecimento implícito de que o trabalho está longe de atingir os patamares de dignidade desejáveis. Por outro lado, perfilam-se recursos conceituais que, articulados com o trabalho, são um contributo inelutável para a sua dignificação. Damos apenas três exemplos: a noção de direitos humanos e as várias gerações de direitos que lhe estão associados – civis, políticos, sociais, culturais, etc. –; a noção de cidadania, igualmente balizada por bases civis: liberdade individual ou de discurso, dentre outras, políticas – participação no exercício do poder político –, ou social – padrão de bem-estar e segurança –; a noção de democracia laboral, traduzida, por exemplo, na capacidade do trabalhador influenciar as suas condições de trabalho ou dispor de autonomia e criatividade no local de trabalho.

Mas é importante olhar de forma mais fina para a noção de trabalho digno. As clarificações de Monteiro Fernandes são, a este respeito, bem oportunas. Em seu entender, não obstante poderem existir atividades cuja decência ou dignidade sejam passíveis de questionamento – como a prostituição ou a indústria de filmes pornográficos –, o que se entende por trabalho digno reporta-se sobretudo, “não à natureza das atividades, ao trabalho em si, mas às condições em que é realizado, ou seja, em condições compatíveis com a dignidade humana, isto é, trabalho organizado de modo a não vulnerar os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, a começar pela sua vida e integridade física e moral e pela sua privacidade” (FERNANDES, 2021: 52).

Como assinalou Costa (2019: 55), estamos recorrentemente diante de dois mundos: o melhor deles, que nos reconduz ao sentido weberiano de tipo ideal de trabalho, assente em condições perfeitas, quer do ponto de vista do trabalho, quer da empresa, quer das relações laborais, etc. Citando o exemplo dado pelo autor, nesse cenário ideal – de trabalho e de empresa – podemos encontrar o trabalhador da Empresa “X” que, por exemplo: é licenciado/a em gestão de marketing e vendedor/a de produto; apesar de se encontrar no início da sua vida profissional, ganha quatro vezes mais e ainda beneficia de várias regalias sociais – carro, celular, computador, etc. –; beneficia de cinco meses de licença de parto – extensível aos pais –, 27 dias de férias

por ano, o dia de aniversário, creche, ginásio, farmácia, distribuição de fruta fresca pelos locais de trabalho, apoio à vida familiar.

Em contraponto a este cenário ideal, ou muito próximo disso, como adianta o mesmo autor, o dia a dia coloca em evidência o confronto entre expectativas perfeitas e realidades imperfeitas. Daí que, ao contrário da Empresa “X”, a Empresa “Y” evidencie um/a trabalhador e uma realidade laboral bem distinta. Neste caso, estamos diante de alguém que: possui menos qualificações e controla a produção de um determinado produto; apesar de trabalhar há mais de 20 anos da empresa, auferir o salário mínimo acrescido de subsídio de refeição; é obrigado a estar de pé durante oito horas, apenas dispõe de uma hora para almoço, tendo ainda por função verificar uma média de 100.000 peças de um produto por dia, procurando encontrar nele defeitos.

Estes dois exemplos evidenciam, pois, duas realidades ambivalentes em matéria de segurança, condições de trabalho, relacionamento profissional e expectativas de futuro. Enquanto o primeiro trabalhador cria certamente um forte sentimento de identidade no trabalho, um sentimento de gratificação da suas expectativas e de pertença a uma comunidade de trabalho onde a liberdade de escolha parece quase natural, o segundo vê certamente a sua dignidade laboral depender de um patamar de serviços mínimos, onde a conservação do posto de trabalho ocorre em condições de grande dificuldade e funciona, só por si, como a principal conquista de que poderá orgulhar-se, não podendo almejar a muito mais do que isso.

3. A INSIDIOSA PRECARIEDADE CONTEMPORÂNEA GERA AFASTAMENTO DA DIGNIDADE

Nas últimas décadas, a era pós-fordista exerceu uma pressão sobre o mundo do trabalho em distintos contextos de relações laborais, transportando consigo um léxico assente em conceitos como globalização, descentralização, flexibilidade, flexigurança (COSTA, 2008; 2009; ESTANQUE *et* COSTA, 2018). No contexto português, por exemplo, adquiriram maior destaque as pesquisas sobre a austeridade (COSTA, 2012; SANTOS, 2012; FERREIRA, 2012; LEITE *et al.*, 2014; HESPANHA *et al.*, 2014; SILVA *et al.*, 2017; COSTA *et al.*, 2020), ao passo que no contexto brasileiro, a reforma trabalhista de 2017 operou uma flexibilidade generalizada dos valores sociais do trabalho e da dignidade de pessoa humana (GARCIA *et* SANTOS, 2021; KREIN, 2018; KREIN, OLIVEIRA *et* FILGUEIRAS, 2019; OLIVEIRA, 2018). Foi, aliás, no quadro da adoção de políticas de austeridade que o desemprego, a precariedade, as desigualdades e a pobreza passaram a condicionar a agenda das relações laborais. Curiosamente, um fenômeno que ocorreu primeiro no contexto português e, sequencialmente, no contexto brasileiro na sequência dos Governos Temer e Bolsonaro.

No contexto português, foi bem evidente o modo como uma agenda de precariedade foi induzida sobre o sistema de relações laborais, tendo sido mesmo governamentalizada e subordinada aos interesses da União Europeia (UE) (ALMEIDA *et al.*, 2017). Como efeito, “o imperativo da ‘flexibilização’ foi-se impondo nas agendas sociais e econômicas, levando a uma crescente proliferação de diferentes modalidades de trabalho não permanente, designadamente dos contratos a termo e do trabalho temporário, envolvendo, nomeadamente, a contratação a termo, a tempo parcial, o teletrabalho e o trabalho temporário” (GEP-MTSS, 2016: 160). O combate às tendências de individualização e a necessidade de dar corpo a formas de ação e resistência coletiva passaram a pautar as preocupações das organizações sociais.

No contexto brasileiro, a partir da década de 1990, houve um período de grandes transformações, acompanhadas por uma intensa desregulamentação econômica e a transferência de ativos públicos para a iniciativa privada, com forte impacto no mundo do trabalho. Para o trabalhador, essas mudanças significaram ‘flexibilização’ das leis que os protegiam e a conseqüente precarização das relações de trabalho com a queda dos níveis de salário, o aumento do desemprego e a desmobilização de trabalhadores (POCHMANN *et SILVA*, 2018).

Um exemplo contundente dessas mudanças foi a promulgação das Leis nºs 13.429/2017 e 13.467/2017. Estas alteraram sensivelmente o referencial protetivo do trabalhador, tornando-o mais exposto ao poder do empregador. Ambas visaram uma nova regulação que, em linhas gerais, reduzisse os custos empresariais e as possibilidades de acesso do trabalhador à justiça do trabalho (CUNHA *et al.*, 2021; ANTUNES, 2020). Todavia, a Lei nº 13.467, assente no reforço da flexibilidade imprimida às normas trabalhistas e numa limitação do poder judiciário do trabalho, suscitou um afastamento do “primado do aperfeiçoamento das condições de vida e trabalho, de modo a configurar um retrocesso social” (GARCIA *et SANTOS*, 2021: 313) e a “precarizar as conquistas civilizatórias dos direitos humanos e fundamentais do trabalho” (GARCIA *et SANTOS*, 2021: 315).

Ao invés da suposta promoção do equilíbrio jurídico, econômico e social entre os principais atores das relações laborais – empregadores e trabalhadores –, aos empregadores e às empresas foi concedida maior liberdade na determinação de condições de contratação, utilização da força de trabalho e remuneração, limitando o papel interventivo das organizações de trabalhadores e do Estado. Daí decorreram conseqüências tais como: um aumento da insegurança dos trabalhadores, redução dos seus direitos e proteção social; esvaziamento das organizações sindicais, pois passa a “prevalecer a visão de organizações mais descentralizadas e articuladas com os interesses das empresas” (KREIN, 2018: 103). Com menor mediação do Estado e

sindicatos, a negociação entre empregador e trabalhador, supostamente livre e autônoma, tende inevitavelmente à submissão do segundo ao primeiro.

A velocidade e a intensidade com que essas mudanças ocorreram e se cristalizaram, pode ser expressa por essas duas leis no governo do presidente Michel Temer. A Lei nº 13.429 tem sua origem em um Projeto de Lei (PL) nº 4.302 de 1998, ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. O impeachment da então presidente Dilma Rousseff ocorreu em 31 de agosto de 2016. Às vésperas do Natal do mesmo ano, foi apresentado o PL nº 6787/16. O primeiro transformou-se, em 31 de março de 2017, na denominada Lei de Terceirização. O segundo veio a se transformar na Lei Ordinária nº 13.467/17 em 13 de julho de 2017, materializando-se no que se chamou de Reforma Trabalhista.

O PL nº 6787/16, entre outras justificativas, alerta que a maturidade das relações de trabalho em alguns países europeus propicia um ambiente colaborativo entre trabalhador e empresa. Adicionalmente à comparação seletiva que consta no PL, alerta-se que o Brasil não experimentou o grau de civilidade nas relações entre capital e trabalho que os países centrais vivenciaram. O que é relevante é que o retrocesso que a todos atinge, no Brasil parte de patamares inferiores ao de um Estado Social, conforme Pochmann e Silva alertam: “Enfrenta-se o desmantelamento da legislação trabalhista com um grau de informalidade próximo a 50% no Brasil, mas ultrapassando 60% nos estados mais pobres” (POCHMANN *et* SILVA, 2018: 98). Nesta perspectiva, a solução fecha a porta a um trabalho digno para a maior parte dos trabalhadores e abre a porta para os demais compartilharem da mesma experiência de subordinação e exploração dos que pouco ou nunca tiveram nada.

As mutações ditadas pelas crises econômicas, pelos processos de reforma trabalhista com elas relacionadas, assim como pela crise pandêmica desde 2020, vieram contribuir para acentuar a precariedade em contexto laboral e enquanto modo de vida. Basta olhar para as formas de trabalho sob as quais se manifesta: economia informal – fugindo à formalidade e ao pagamento de impostos –, trabalho flexível – combinando rotinas de trabalho, funções e formas de gestão do tempo –, trabalho típico de gerações mais jovens – temporário, parcial e que não aproveita as qualificações escolares –, novas formas de trabalho em setores tecnológicos, que abrem caminho a formas de ‘ciberproletariado’ (HUWS, 2003). Ainda que a precariedade, como assinalaram Costa e Costa (2018), possa estar condicionada pelo modo como, em cada contexto sócio-jurídico nacional, se distingue o que é um emprego precário de outro não é precário, é recorrente associar a precariedade a: experiências subjetivas negativas, processos de desfiliação social (CINGOLANI, 2005), nova pobreza, desqualificação social (PAUGAM, 2013), ausência de proteção social ou perda de uma relação de emprego padrão (HEWISON, 2016),

descontinuidade – de tempos de trabalho, funções exercidas, vínculos laborais –, escassez de rendimentos (SOEIRO, 2015), perda de identidade no trabalho, distanciamento de lógicas coletivas (REIS, 2018).

Alguns dos conceitos mencionados acima, como o de flexibilidade por exemplo, embora façam supor a criação de condições favorável a uma relação laboral equilibrada e digna, nem sempre assim se concretizam. Por vezes, a ideia de flexibilidade laboral, independentemente das várias ações que adquire – numérica, funcional, de tempo de trabalho etc. –, abre a porta para a precariedade. Por exemplo, no domínio da conciliação entre trabalho e família, é ainda recorrente o desrespeito pelo tempo de descanso: receber e-mails e telefonemas fora das horas de trabalho; ter reuniões fora do período normal de trabalho; dificuldade em faltar em caso de doença; horários rígidos em sem flexibilidade para levar o filho à escola ou dar assistência a um familiar que precise etc. Mesmo que possa admitir-se o cenário inverso – isto é da “boa” flexibilidade – e que existam empresas do ramo publicitário, tecnológico ou outros a promover uma total flexibilidade de horários e a propiciar trabalhar remotamente, o direito à desconexão está longe de estar consagrado nos ordenamentos jurídicos nacionais, assim como do ponto de vista social, isto é, das suas implicações concretas nas vidas das pessoas (COSTA, 2019).

4. FORMAS DE ESCRAVATURA CONTEMPORÂNEA

Apresentamos de seguida formas de escravatura contemporânea tendo por referência as realidades portuguesa e brasileira. Algumas que porventura até poderíamos perdidas num passado distante ou impensáveis em pleno século XXI, mas cujos relatos evidenciam a crueldade na natureza humana e a total ausência de sentido humanitário no trabalho. Começamos por situar ambas nos respectivos contextos.

4.1 CONTEXTOS PORTUGUÊS E BRASILEIRO EM ANÁLISE

No ordenamento jurídico português, é mais recorrente encontrar as tais referências à precariedade e a modalidades de precarização de que falamos até aqui, do que propriamente o uso da designação de trabalho escravo ou escravidão contemporânea. De uma maneira geral, Portugal ratificou as principais convenções, protocolos e pactos internacionais sobre temas que incidem de alguma forma no que se denomina de trabalho escravo contemporâneo, tais como trabalhos forçados, trabalho infantil, tráfico de seres humanos, entre outros.

Isso não necessariamente significa a inexistência do problema. Pode representar a baixa incidência ou formas menos violentas, que poderiam não ser consideradas

relevantes. Em qualquer das situações, “é uma realidade difícil de avaliar em sua verdadeira dimensão” (PORTUGAL, 2021a: 9) e exige-se conhecimento do problema e análise de suas dinâmicas e elementos de forma regular e profunda para planejar as intervenções.

Por serem de caráter oculto – afinal as ocorrências dialogam com várias formas de crimes –, os dados são escassos e representam uma fração da realidade. É com base nos elementos existentes, principalmente em crimes correlatos, que se constrói o problema a ser enfrentado. Nesse sentido, o tráfico de seres humanos além de ser considerado, sem consenso, uma forma de escravidão contemporânea, sendo uma fonte de dados e elementos indicativos importantes.

O Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) sinaliza que o país continua a ser destino de TSH, principalmente para exploração laboral. O relatório “Tráfico de Seres Humanos 2020” afirma que o método de recrutamento, principalmente nos casos de imigrantes, é a promessa de trabalho e regularização da situação no país. Percebe-se que parte do problema recai nas empresas angariadoras de mão-de-obra em redes com finalidades ilícitas de exploração do trabalhador (PORTUGAL, 2021b; CORDEIRO, 2022; PORTUGAL, 2020).

Todavia, deve-se ter o cuidado de evitar a percepção de que atacar as empresas que terceirizam serviços no campo encaminha a solução. Segundo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a escravidão contemporânea está espalhada por diversas regiões do país (MARCELINO, 2017) e com tendência para se agravar, na visão do coordenador da equipe nacional de combate ao trabalho não declarado da Autoridade para as Condições de Trabalho (JORNAL ECONÔMICO, 18/01/2017).

Existem inúmeros problemas que não contribuem para a identificação e o enfrentamento desse problema como, por exemplo, a falta de recursos, fiscalização insuficiente, impunidade (MARCELINO, 2017) e falhas de aplicação de leis (NUNES, 2017). A situação tende a se agravar porque “há mais tráfico e mais escravos [...] mas não há plano de combate” (SILVA, 2018).

A questão a ser observada é que o problema é percebido como uma realidade concreta, como por exemplo, a rota de trabalhadores migrantes vítimas de exploração laboral nos campos agrícolas de Odemira, no Sul de Portugal. Daí merecer uma caracterização mais atenta na seção seguinte.

O contexto brasileiro, por sua vez, é diferente em escala e tipologias de exploração. Legalmente, o país também difere por ter admitido, em 1995, a existência de trabalho

escravo no país e, em consequência disso, se comprometeu com a comunidade internacional a combater o problema.

No plano concreto, destaca-se a alteração do Código Penal (art. 149), prevendo a criminalização de quem submeter alguém a formas análogas de escravidão. Adicionalmente, foi aprovada uma emenda à Constituição – EC nº 81/2014), cuja redação prevê a expropriação da propriedade em que seja constatada a presença de trabalho escravo – nomenclatura adotada conforme esta Lei –, sem qualquer indenização ao proprietário. Com exceção do Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado – P029, da OIT –, que até fevereiro de 2022 ainda não fora ratificado, o país também ratificou as principais Convenções Internacionais.

No plano operacional, deve-se destacar a criação dos Grupos Móveis de Fiscalização; do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo; de dois Planos Nacionais – 2003 e 2008 – para o enfrentamento ao problema.

Por fim, não se pode esquecer da criação do Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo; do lançamento de campanhas de sensibilização sobre o tema e o importante papel desempenhado pela Comissão Pastoral da Terra (HOMEM DA COSTA *et* GÓIS, 2022).

4.2. O TRABALHO NOS CAMPOS AGRÍCOLAS EM PORTUGAL

O trabalho realizado em campos agrícolas é comum em certas regiões de Portugal e é muito condicionado pelo ritmo das colheitas, ou seja, por um critério de sazonalidade que gera a necessidade da presença de milhares de trabalhadores temporários para responder aos desafios de uma cultura intensiva. Regra geral, estamos perante um fenômeno de exploração de milhares de imigrantes – por sinal os primeiros a serem afetados em situações de crise – que, além de desqualificados e com problemas de integração social – ou melhor, com evidências de exclusão social –, apresentam ainda condições de habitação deploráveis.

Este fenômeno não tem passado despercebido em Portugal, tendo inclusive recebido atenção midiática nos últimos anos. Ainda que os reportados casos de escravatura na agricultura alentejana sejam anteriores à Covid-19 e não se circunscrevam ao concelho de Odemira, a pandemia, pelas dificuldades que trouxe, acabou por facilitar a exposição pública do fenômeno: “Sem Covid-19, os migrantes continuariam invisíveis, como é bom de ver” (CORREIA, 2021: 8). Mas um olhar atento sobre alguns fatos/números permite captar uma percepção mais aproximada do que está em jogo:

- entre 2016 e 2020, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), fiscalizou 2.462 empresas do setor da agricultura, responsáveis pelo acolhimento de mais de 26 mil trabalhadores, tendo sido detectadas mais de 4.500 infrações e instaurados mais de 1.400 processos de coordenação, dando origem a multas de um mínimo de 2 milhões de euros (REVISTA VISÃO, 5/05/2021);
- em 2019, a maioria das vítimas de tráfico de seres humanos foi identificada em explorações agrícolas – só em Beja foram 44 –, segundo Relatório Anual de Segurança Interna (JORNAL PÚBLICO, 3/05/2021);
- igualmente segundo a ACT, ações de fiscalização desencadeadas desde 2020 especificamente a trabalhadores do setor da agricultura no concelho de Odemira, foram feitas ações de fiscalização em 108 empresas, que abrangeram mais de 6.300 trabalhadores, nas quais foram detectadas 123 infrações” (REVISTA VISÃO, 5.05.2021);
- os trabalhadores das estufas recebem cerca de três euros por hora (JORNAL EXPRESSO, 7/05/2021);
- estima-se que existam muitas situações em que, em média, os imigrantes pagam 10.000 euros a redes de imigração supostamente como forma de legalizar o seu processo de trabalho no Alentejo (JORNAL PÚBLICO, 5/05/2021).
- no arco temporal de uma década, segundo o Observatório de Tráfico de Seres Humanos, o tráfico de pessoas para exploração laboral fez 547 vítimas (JORNAL PÚBLICO, 17.05.2021);
- os trabalhadores das estufas vivem em contentores dentro das explorações agrícolas: “Meter 16 pessoas em quatro quartos, mesmo com pátios pelo meio, viola o mínimo de privacidade individual que a Constituição e a lei impõem que seja assegurado a todos, nacionais e estrangeiros” (ROSETA, 2019: 7).
- são frequentes as queixas de trabalhadores de que não lhes é dada água nos campos, ou que apenas têm acesso a esse bem essencial de modo racionado (JORNAL PÚBLICO, 1/03/2022).

O papel das instituições e dos atores sociais é crucial para denunciar o fenômeno e fazer cumprir a lei e o respeito pelos direitos humanos. A missão que a já citada ACT cumpre aqui é fundamental. A sua atuação visa fiscalizar as condições de trabalho, com vista à sua melhoria e cumprimento escrupuloso de regras de saúde e segurança, supervisão do cumprimento da legislação laboral ou cooperação quer com parceiros sociais, quer com outras instituições – comunidades técnica e científica, autoridades do sistema de segurança social, peritos de várias valências etc.

Estamos, pois, diante de uma tripla missão: preventiva da ocorrência de incidentes, conflitos, acidentes de trabalho e doenças profissionais; fiscalizadora da forma e condições em que o trabalho é realizado de modo a garantir a prática de relações laborais dentro de padrões de normalidade; ou ainda a missão reparadora, no sentido de buscar propostas de melhoria legislativa e condições de trabalho (COSTA, 2017). De igual modo, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um serviço de segurança integrado no Ministério da Administração Interna (MAI) que, no quadro da política de segurança interna, tem por missão assegurar o controlo das pessoas nas fronteiras, dos estrangeiros em território nacional, a prevenção e o combate à criminalidade relacionada com a imigração ilegal e tráfico de seres humanos, gerir os documentos de viagem e de identificação de estrangeiros e proceder à instrução dos processos de pedido de asilo, na salvaguarda da segurança interna e dos direitos e liberdades individuais no contexto global da realidade migratória. A coordenação entre estas duas entidades, secundada pelo papel de outras organizações – sindicais, de direitos humanos, de apoio a imigrantes etc. – é fundamental para combater as redes mafiosas de tráfico de seres humanos e humanizar a atividade laboral de quem trabalha nos campos agrícolas. Mesmo quando a área de jurisdição de uma determinada instituição não permite chegar a todo o lado – por exemplo, a ACT, embora esteja diariamente no terreno com uma equipa de inspeção, uma vez que há no Alentejo pelo menos 130 campos agrícolas (JORNAL PÚBLICO, 19/02/2022), ela não dispõe de poderes de intervenção em matéria de regulamentação para a habitação coletiva de trabalhadores –, a denúncia das situações é fundamental, assim como o é uma cooperação interinstitucional eficaz.

4.3. A ESCRAVATURA ENQUANTO MARCA DA ESTRUTURA SOCIAL BRASILEIRA

No Brasil contemporâneo, a democracia convive com a injustiça social. Esta se reflete em inúmeras dimensões da vida do brasileiro pobre, cujo abismo que o separa do brasileiro rico, a despeito de milimétricas reduções, parece ser intransponível.

Nessa desigualdade aguda e crescente, na busca por soluções ou por caminhos que remedeiem a sua condição de extrema pobreza, o trabalhador se expõe e se sujeita a uma realidade brasileira fértil em cenários de violação dos direitos humanos do trabalho, e numa consequente vulnerabilidade a formas de trabalho escravo.

Dados coletados no Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (BRASIL, MPT/OIT), entre 2016 e 2020, apontam que, entre os trabalhadores resgatados pelo Estado, 37% possuem menos de cinco anos de estudos e 13% têm o ensino médio completo. Entre 2003 e 2015 esses números alteram para 70% e cerca de 2%, respectivamente. A educação formal, em suas ausências e lacunas sempre foram fatores de subemprego e potencial vulnerabilidade a todo tipo de exploração. O que salta aos olhos e demanda um estudo aprofundado é o aumento dos anos de estudo entre os trabalhadores resgatados.

Os mesmos dados revelam que cerca de 90% dos resgatados são do sexo masculino, o que é um “provável indicativo de subnotificação, especialmente em um país com larga população inserida em trabalhos domésticos, invisíveis e sujeitos a todo tipo de assédio e exploração” (HOMEM DA COSTA *et* GÓIS, 2022: 161).

Os setores econômicos mais envolvidos são a produção florestal (19%), o cultivo de café (15%), a criação de bovinos (12%) e a construção de edifícios (6%). Esse contexto, que sugere a predominância de casos do mundo rural sobre o urbano, é corroborado pelos dados da inspeção do trabalho (BRASIL, RADAR SIT, 2021), a despeito do crescimento deste último e o recuo de casos em 2021. Entre 1995 e 2021 os escravizados urbanos correspondiam a 22,31% do total, enquanto entre 2019 e 2020, 36,62%. Dados de 2021 apontam um recuo para 19,93%.

É relevante destacar que nas zonas urbanas predominam os trabalhadores resgatados na construção civil e no setor têxtil e o perfil inclui o uso de mão-de-obra imigrante. Bolivianos, venezuelanos, paraguaios, haitianos, chineses, entre outros, cumprem a mesma *via-crúcis* observada no campo: cooptação, contração de dívida, retenção de documentos e cerceamento de liberdade.

No campo, a distância das propriedades dos centros urbanos em que os trabalhadores frequentemente são resgatados, isola os trabalhadores e facilita o controle, a contenção e a submissão pelo empregador. No meio urbano, com indivíduos de outras nacionalidades, a retenção de documentos, o medo de ser preso ou deportado e o desconhecimento do idioma e dos seus direitos, cumprem o mesmo propósito.

Figueira *et al.* (2013), em um trabalho sobre a escravidão de chineses no Rio de Janeiro, sugerem que o idioma é determinante e ressalta a dedicação dos empregados

chineses. Esta, no entanto, movida por gratidão ou o dever de honrar dívidas, costuma encobrir maus tratos, aprisionamento, entre outros.

Em linhas gerais, a escravidão contemporânea no Brasil, apresenta-se sob múltiplas formas, mas a mais frequente encontrada pela inspeção do trabalho sugere ser a servidão por dívidas. Nesta tipologia, de forma sintética, o trabalhador é cooptado, contrai uma dívida – seja com adiantamento para a família, seja com despesas de viagens, alimentação, hospedagem, entre outros –, trabalha por longo período com pouco ou nenhum repouso, sofre ameaças, violência física e psicológica e trabalha em condições degradantes – acesso a água potável, higiene, exposição a riscos à saúde etc.

Esse trabalhador pode ser submetido a essas condições e ter a sua liberdade cerceada com violência, todavia, pode aceitar as condições por absoluta falta de alternativa. Existem casos, inclusive, em que o trabalhador considera que as condições são assim mesmo e até merecidas por sua desqualificação socioeducacional; sobre o trabalho e as condições duras, “é coisa de homem”; a gratidão pela oportunidade; dever moral de quitar a dívida, entre tantos, que revelam a naturalização da violência (HOMEM DA COSTA, 2019).

Diante desse quadro, é de se supor que o enfrentamento a essas formas de exploração, largamente encontradas no país, seja prioritário. Contudo, não se sabe exatamente quantas pessoas estão nessa situação e por mais que exista o esforço de frações do Estado, considerado como modelo para o mundo pela OIT, este é insuficiente para encaminhar uma solução.

Um estudo baseado numa análise crítica do discurso, designadamente dos discursos legislativos sobre a escravidão contemporânea no Brasil, evidenciou “a inexistência de propostas de políticas de enfrentamento para a questão, políticas estas que foram afastadas em nome de um debate evasivo, conservador e mesmo reacionário” (HOMEM DA COSTA *et* GÓIS, 2022: 57). Este caso sugere que o encaminhamento do problema é complexo porque existem obstáculos que não estão ligados à capacidade do Estado em criar as condições para o encaminhamento ou solução.

Quando as instituições representativas do cidadão, que deveriam protegê-lo, chocam-se com a tendência de defesa de interesses cada vez mais particularizados, em função de lobbies e da atuação corporativista de grandes empresas ou empreendimentos, não seria surpreendente se as respostas não resultassem em mudanças de fato.

5. CONCLUSÃO: URGENTES MEDIDAS PARA DIGNIFICAR O TRABALHO

São múltiplos os desafios regulatórios que se jogam no mundo do trabalho para que as promessas de trabalho digno se convertam em realidades concretas. Enumeramos apenas alguns desses desafios que, em nosso entender, reclamam um esforço coletivo de articulação interinstitucional, capacidade de vigilância, punição das redes criminosas e muita vontade política para fazer aplicar as leis.

1. Um primeiro e urgente desafio consiste na necessidade de remover obstáculos normativos;
2. Criar condições de reforço do papel interventivo e em tempo útil da Autoridade para as Condições de Trabalho, em Portugal, e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), da inspeção do Trabalho, no Brasil;
3. Deve-se encaminhar a coerção às irregularidades dos agenciadores e da infraestrutura de suporte a estes – alojamento, transporte, alimentação;
4. As campanhas de solidariedade e a sensibilização permanente da opinião pública – tirando partido, no melhor sentido do termo, do papel das redes sociais – são decisivas para manter o problema na agenda pública mediática;
5. O movimento espontâneo de trabalhadores, auto-organizado, é uma raridade, mas que merece ser destacada – e por que não incentivado!. Em Portugal, mesmo sabendo que existem organizações no terreno preocupadas em proteger muitos dos trabalhadores imigrantes que são vítimas da despreocupação e desprezo patronal, o sentido de organização coletiva, de forma quase espontânea, merece ser aqui enaltecido como ato de rara coragem. Como recentemente era noticiado nos meios de comunicação social em Portugal, cerca de 300 imigrantes das estufas no Alentejo exerceram pressão sobre a administração. Como dizia um representante da associação Solidariedade Imigrante, perderam o medo e foram ao escritório da administração pedir satisfações no fim da jornada de trabalho. E fizeram-no em grupo, ordeiramente, num movimento espontâneo procurando satisfações para o fato de para as mesmas horas, os trabalhadores receberam uma menor quantia – entre 200 e 400 euros a menos – em janeiro” (JORNAL PÚBLICO, 19/02/2022).

Por fim, por mais complexo que seja, não há como evitar o alerta de que devem existir políticas de trabalho, renda e educação, articuladas e em simultâneo. Sem isso, corre-se o risco de não estar à altura do duplo desafio que se apresenta: enfrentar as

fontes de precarização, que empurram o trabalhador para as fronteiras de trabalhos em condições análogas à de escravo, e eliminar essas formas de escravidão contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, J. R., SILVA, M. C., FERREIRA, A. C., COSTA, H. A. **A concertação social em tempo de crise**. In: Silva, M. C., Hespanha, P., Caldas, J. C. (Orgs.). Trabalho e políticas de emprego: um retrocesso evitável. 2017. Lisboa: Actual Editora, pp. 301-361.

ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. 2020. São Paulo: Boitempo.

BRASIL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Painel de informações e estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil**. <https://sit.trabalho.gov.br/radar>. Acesso em 09/03/2022.

_____, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em 08/03/2022.

CINGOLANI, P. *La Précarité*. 2005. Paris: Presses universitaires de France.

CORDEIRO, A. D. “**Há redes mafiosas que têm o objectivo de explorar o trabalhador em Portugal**”. Público, 01 de março 2022, p. 19.

CORREIA, A. **Um trabalhador não é uma alfaia**. Público, 4 de maio 2021, p. 8.

COSTA, H. A. **Sindicalismo global ou metáfora adiada?** Discursos e práticas transnacionais da CGTP e da CUT. 2008. Porto: Edições Afrontamento.

_____. **A flexigurança em Portugal: desafios e dilemas da sua aplicação**. Revista Crítica de Ciências Sociais. 86, pp. 123-144. 2009. <https://doi.org/10.4000/rccs.249>.

_____. *From Europe as a model to Europe as austerity: the impact of the crisis on Portuguese trade unions*. Transfer – European Review of Labour and Research. Vol. 18, n. 4, pp. 397-410. 2012. <https://doi.org/10.1177/1024258912458866>.

_____. **Defender o trabalho para proteger as pessoas: os desafios da intervenção sindical**. In: Roxo, M. M. (Org.). Trabalho sem fronteiras? O papel da regulação. 2017, Coimbra: Almedina, pp. 241-254.

_____. **A regulação do mercado de trabalho: temas, atores e desafios**. Organizações e Trabalho. 47/48, pp. 23-35. 2018.

_____. **O trabalho digno entre promessas e realidades.** 2019, Focus Social – Revista de Economia Social. n 15, pp. 70-72.

COSTA, H. A., COSTA, E. S. **Trabalho em call centers em Portugal e no Brasil. A precarização vista pelos operadores.** 2018, Tempo Social. Vol. 30, n. 1, pp. 105-127. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.123181>.

COSTA, H. A., ESTANQUE, E., FONSECA, D., SILVA, M. C. Da. **Poderees sindicais em debate: desafios e oportunidades na Autoeuropa, TAP e PT/Altice.** 2020, Coimbra: Almedina.

CUNHA, S. F. da, SILVA, A. M. da, SOUZA FILHO, R. F. de, CARVALHO, J. G. de, MOLINA, W. de S. L. **Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram?** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho. Vol. 24, n. 1, pp. 103-117. 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v24i1p103-117>.

DIONÍSIO, Joaquim. **O direito do trabalho e o modelo social europeu.** Janus-Anuário de Relações Exteriores. n.8. 2004.

ESTANQUE, E., COSTA, H. A. **Trabalho e desigualdades no século XXI: velhas e novas linhas de análise.** Revista Crítica de Ciências Sociais, Número Especial (edição comemorativa dos 40 anos), pp. 261-290. 2018. <https://doi.org/10.4000/rccs.7947>.

ESTANQUE, E., COSTA, H. A., SILVA, M. C. **O futuro do sindicalismo na representação sociopolítica.** In: André Freire (Org.), O futuro da representação política democrática. Lisboa: Nova Vega, pp. 119-142. 2015.

FERNANDES, A. M. **Trabalho digno no século XXI.** Cadernos Sociedade e Trabalho. n. 21, pp. 47-56. 2021.

FERREIRA, A. C. **Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção.** 2012, Porto: Vida Económica.

FIGUEIRA, R. R., SUDANO, S., GALVÃO, E. **Os chineses no Rio: a escravidão urbana.** Brasiliana - Journal for Brazilian Studies. 2013. Vol. 2, n. 2, pp. 90-112.

FREIRE, J. **Variações sobre o tema trabalho.** 1997, Porto: Afrontamento.

GARCIA, M. L., SANTOS, V. de G. dos. **Reforma trabalhista e o trabalho decente no Brasil: a flexibilização dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana.** Cadernos Sociedade e Trabalho. n. 21, pp. 303-316. 2021.

GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL (GEP-MTSS). **Livro verde sobre as relações laborais.** 2016, Lisboa: GEP-MTSS.

HESPANHA, P., FERREIRA, S., PACHECO, V. **O estado social, crise e reformas.** *In:* Reis, J. (Org.), *A economia política do retrocesso: crise, causas e objetivos.* 2014, Coimbra: CES/Almedina, pp. 189-281.

HEWISON, K. ***Precarious Work.*** *In:* Edgell, S., Gottfried, H., Granter, E. (Orgs.), *The Sage Handbook of Sociology of Work and Employment.* 2016, London: Sage, pp. 428-443.

HOMEM DA COSTA, E. A. R. **Reflexões sobre o trabalho análogo ao escravo no Brasil contemporâneo.** *Revista Augustus.* Vol. 24, n. 47, pp. 127-146. 2019

HOMEM DA COSTA, E. A. R.; GÓIS, J. B. H. **Discursos legislativos sobre a escravidão contemporânea no Brasil: Uma análise a partir dos debates sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001.** 2022, Americania; *Revista de Estudios Latinoamericanos* n. 14, pp. 157-182. <https://doi.org/10.46661/americania.5857>.

HUWS, U. ***The making of a cybertariat: virtual work in a real world.*** 2003, New York: Monthly Review Press.

KREIN, J. D. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista.** *Tempo Social.* Vol. 30, n. 1, pp. 77-104. 2018. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>.

KREIN, J. D., OLIVEIRA, R. V. de, FILGUEIRA, V. A. (Orgs.) **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade.** 2019, Campinas: Editora Curt Nimuendajú.

LEITE, J., COSTA, H. A., SILVA, M. C., ALMEIDA, J. R. **Austeridade, reformas laborais e desvalorização do trabalho.** *In:* Reis, J. (Org.). *A economia política do retrocesso: crise, causas e objetivos.* 2014, Coimbra: CES/Almedina, pp. 127-188.

MARCELINO, V. **Penas suspensas para a maioria dos traficantes de trabalho escravo.** *Diário de Notícias*, de 3 de janeiro de 2017. <https://www.dn.pt/portugal/penas-suspensas-para-a-maioria-dos-trafficantes-de-trabalho-escravo-5582743.html>. Acesso em 15/06/2021.

MENDES, J. M. **O trabalho: punição divina e libertação prometaica.** *Janus-2008.* n. 11, pp. 118-119.

_____. **Do trabalho feliz como novo Graal e utopia positiva.** *Janus-2008.* n. 11, pp. 120-121.

NUNES, E. **Risco de escravatura moderna está a aumentar em Portugal.** *Dinheiro Vivo*, de 27 de agosto de 2017. Consultado a 17.06.2021, em

<https://www.dinheirovivo.pt/economia/risco-de-escravatura-moderna-esta-a-aumentar-em-portugal-12824152.html>.

OLIVEIRA, R. V. de. *Brazilian labour reform in historical perspective*. Global Labour Journal. Vol. 9, n. 3, pp. 2018. 319-338. <https://doi.org/10.15173/glj.v9i3.3480>.

PAUGAM, S. *La disqualification sociale: essai sur la nouvelle pauvreté*. 2013, Paris: Presses universitaires de France.

POCHMANN, M., SILVA, L. C. **A fuga do Estado da batalha entre capital e trabalho**. Revista Economia Política do Desenvolvimento. Vol. 9, n. 22, p. 97-113. 2018. <https://doi.org/10.28998/repd.v9i22.8753>.

PORTUGAL, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Diário da Assembleia da República, 27 de maio. I Série, n. 70, XIV Legislatura, 2ª sessão legislativa (2020-2021)**.

Portugal, Ministério da Administração Interna, Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2021b). Tráfico de Seres Humanos - Relatório de 2020.

PORTUGAL, MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (SEF). **Operação “Kebab”: três cidadãos estrangeiros acusados dos crimes de tráfico de pessoas e de auxílio à imigração ilegal**. 29 de maio de 2020. <https://www.sef.pt/pt/pages/noticia-sef.aspx?nID=794>. Acesso em 14/03/2022.

RAMALHO, M. do R. P. *«De la servidumbre al contrato de trabajo» - deambulações em torno da obra de Manuel Alonso Olea e da singularidade dogmática do contrato de trabalho, por ocasião do congresso sobre o centenário da Organização Internacional do Trabalho*. 2021, Cadernos Sociedade e Trabalho. n. 21, pp. 33-46.

REIS, J. **A economia portuguesa: formas de economia política numa periferia persistente (1960-2017)**. 2018, Coimbra: Almedina.

ROSETA, H. **Os contentores de Odemira**. Público, 7 de novembro de 2019, p 7.

SANTOS, B. de S. **Portugal. Ensaio contra a autoflagelação**. 2012, Coimbra: Almedina.

SILVA, A. **Há mais tráfico e mais escravos em Portugal, mas não há plano de combate**. Sábado, 16 de fevereiro de 2018. <https://www.sabado.pt/opiniao/convidados/andre-silva/detalhe/ha-mais-traffic-e-mais-escravos-em-portugal-mas-nao-ha-plano-de-combate>. Acesso em 14/06/2021.

SILVA, M. C. da, HESPANHA, P., CALDAS, J. C. (Orgs.) **Trabalho e políticas de emprego: um retrocesso evitável**. 2017, Lisboa: Actual Editora.

SOEIRO, José. **A formação do precariado: transformações no trabalho e mobilizações de precários em Portugal** (Tese de Doutoramento em Sociologia: Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo). 2015, Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

_____. **A formação do precariado: transformações no trabalho e mobilizações de precários em Portugal** (Tese de Doutoramento em Sociologia: Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo). 2015, Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

TONI, M. de. **Visões sobre o trabalho em transformação**. 2003, Sociologias. n. 9, pp. 246-286. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222003000100009>.

Recebido: 24/03/2022
Aprovado: 02/06/2022



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.